TERMO DE AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1009001-16.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça

Requerente: **ADELICE ROSA DE BARROS**, CPF 475.367.645-53

Requerido: ELIDA PAULAe OUTROS DESCONHECIDOS INVASORES

Data da audiência: 24/09/2018 às 11:00h

Aos 24 de setembro de 2018, às 11h00min, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do 1º Juiz Auxiliar da Comarca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeada, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou o comparecimento da autora Adelice Rosa de Barros, portadora do RG nº57.064.524-4, acompanhada de sua procuradora, Dra. Mirléia A. Caran Marioto, OAB/SP n° 294.088. Verificou-se o comparecimento da ré Élida Paula de Oliveira Campos, acompanhada de seu procurador, Dr. Guinther Muller, OAB/SP nº 293.074, que pediu prazo de 05 dias para a juntada de procuração e prova da hipossuficiência financeira para fins de Gratuidade da Justiça. Iniciados os trabalhos as partes celebraram o seguinte acordo: "1- A autora é reintegrada na posse do imóvel situado na Rua Irmão Domingos Zanferrari, nº 207-A. O patrono da ré entregará as novas chaves do imóvel à patrona da autora, na presente data. A ré não retornará ao imóvel nesse intervalo de tempo, ou seja, até a entrega das chaves. 2- Prejudicado o pedido de pagamento de alugueis, porquanto na data da citação, consoante certidão do Oficial de Justiça, o imovel estava desocupado pela ré. 3- A autora desiste da pretensão relativa à indenização por danos morais, sem renunciar a eventual direito material, porém. A ré concorda com a desistência. 4- O veículo VW Gol Trend, 2001/2002, de propriedade do espólio, permanecerá provisoriamente em poder da requerida, que fica responsável pela sua guarda e manutenção. 5- Renunciam ao direito de recorrer." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo acima, assim como a renúncia ao direito de recorrer. Concedo o prazo de 05 dias para o advogado da ré juntar procuração e comprovante da hipossuficiência financeira, para fins de exame do requerimento de Gratuidade da Justiça." NADA MAIS. E para constar, eu, Ana Paula Lopes- M.319.414, digitei e subscrevi o presente termo que depois de ido e achado conforme segue devidamente assinado.

MM. Juiz: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema (assina digitalmente)

Autora:

Dra. adv. do autor:

ré:

Dr. adv. do ré: